

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM - CM nº 60/2010 ADENDO AO PARECER FEAM DQGA 283/2007 Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 082802/2010

1110EXAGO 40(5) F10CE550(5)		
Licenciamento Ambiental nº 888/2005/002/2007	LI	
Empreendimento: Agrocity Siderurgia LTDA		
CNPJ: 65.287.872/0001-28	.287.872/0001-28 Município: Curvelo	
Unidade de Conservação:		
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba	

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	5

Referência: Solicitação de exclusão ou alteração de prazo de	Parecer pelo:
condicionante 3 do processo 888/2005/002/2007	indeferimento

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais	SITUAÇAO
888/2005/001/2005 - LP	Licença concedida
888/2005/002/2007 - LI	Licença concedida

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Celso Rocha Barbalho	MASP 1.149.001-8	

De acordo: Is abel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	Data://
De acordo: Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico / MASP 1.200.563-3	Data://

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo – B H – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 888/2005/002/2007 Página: 1/3

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. INTRODUÇÃO

A Agrocity Siderurgia LTDA, localizada no município de Curvelo, tem Licença de Instalação de nº 80/2007 para atividade de produção de ferro-gusa via implantação de 1(um) alto-forno de 250 t/dia de capacidade através de decisão emanada pela Câmara de Atividades Industriais (CID) em sua reunião de 24/07/2007.

O parecer que embassou a decisão da CID foi emitido pela FEAM, numeração DQGA 283/2007 o qual continha em seu Anexo I 3 (três) condicionantes sendo uma delas a de número 3, a saber:

Apresentar e implantar após aprovação da FEAM/COPAM, projeto de sistema de controle de emissões atmosféricas no setor de vazamento de gusa e escória. Prazo: na formalização da solicitação da Licença de Operação.

Através de documento formalizado em 21/10/2009, protocolo R288935/2009, a empresa solicitou a exclusão da condicionante 3 ou alteração de prazo de cumprimento da mesma.

Basicamente, o empreendedor apresentou seguintes ponderações para a sua solicitação:

- 1. A DN 49/2001, que dispõe sobre o controle ambiental de indústrias de ferro-gusa, definiu diversos itens, mas em nenhum ponto foi solicitado a implantação de equipamentos de controle das emissões atmosféricas no setor de vazamento de gusa e escória. Se fizermos um levantamento de todas as siderúrgicas em operação em Minas Gerais, verificaremos que em nenhuma delas existe este tipo de sistema implantado.
- 2. Nossa empresa não se furta da implantação deste tipo de equipamento, já foi até elaborado o respectivo projeto (defagulhador e filtro de mangas), mas o alto custo do equipamento impede a sua implantação a principio, tendo em vista a crise econômica a qual o país está submetido.
- 3. Informamos que não estamos fugindo a nossa responsabilidade ambiental, mas achamos que a exigência deste tipo de sistema deve ser solicitada para todos os empreendimentos, fazendo com que assim a concorrência seja mais leal.
- 4. Sabemos que os vazamentos de gusa e escória geram emissões atmosféricas, entretanto a intensidade está relacionada ao tipo de alto-forno (intermitente ou contínuo) e a operação do mesmo. A operação adequada interfere na quantidade de emissões de pó para a atmosfera.

2. DISCUSSÃO

As considerações colocadas não se sustentam tecnicamente. A implantação de um sistema de controle das emissões atmosféricas na ala de corrida de gusa e escória é um ganho ambiental e necessária a uma adequada proteção ambiental seja à natureza ou ao próprio trabalhador.

Proc. nº 888/2005/002/2007 Página: 2/3

CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Para outras considerações colocadas pelo empreendedor temos a ponderar:

 a DN 49/2001 n\u00e3o cita controle das emiss\u00f3es atmosf\u00e9ricas. Realmente n\u00e3o existe essa citação cabendo mencionar que o contido na DN é o mínimo acordado entre os diversos participes de sua elaboração (FEAM, SINDIFER, universidades dentre outros) podendo o órgão ambiental conforme prevê a legislação lançar mão de outros comandos.

O próprio empreendedor posiciona em seu ofício:

"Todas as exigências da DN 49/2001 foram de fundamental importância, entretanto outras não foram consideradas como implantação de depósitos temporários de resíduos sólidos industriais, enclausuramentos de equipamentos como peneira e áreas de transferências de matérias primas, implantação de sistema de exaustão no topo do alto-forno e vazamento/corrida de escória e ferro-gusa, regularização de reserva legal, plano de auto-sustentabilidade em carvão vegetal, etc."

Ora, ao longo dos licenciamentos ambientais de indústrias de ferro-gusa não integradas, praticamente todos os itens citados pelo próprio empreendedor em seu oficio, não constantes na DN 49/2001, têm sido solicitados e trabalhados para a sua efetiva implantação, operação, acerto e comprovação da efetividade perante os diversos agentes envolvidos.

 segundo o empreendedor todas as siderúrgicas em operação no Estado de Minas Gerais não possuem o equipamento solicitado na condicionante. Essa informação procede em parte (somente para as siderúrgicas não-integradas em operação) já que as siderúrgicas consideradas integradas possuem, em sua maioria, o sistema de controle de emissões atmosféricas na ala de vazamento de ferro-gusa e escória.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, este Parecer é pelo indeferimento do solicitado pela empresa devendo a condicionante ser atendida em sua totalidade, ou seia, apresentar o projeto do sistema de controle de emissões atmosféricas e seus controles operacionais acrescido com a ART do responsável técnico, e envio do mesmo à SUPRAM CM para conhecimento. Nessa apresentação deve constar o descritivo do sistema, memorial de cálculos assim como eventuais informações que demonstrem a viabilidade do projeto. A implantação do sistema deve ser de imediato.

CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700

Proc. nº 888/2005/002/2007 Página: 3/3

SUPRAM Central